



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Vermelho-PL/PR

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1368/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput também serão aplicados nos serviços aéreos que operam em aeródromos regionais e rotas regionais, aeródromos públicos e privados, nos termos do art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo incluir a aviação regional no escopo dessa Medida Provisória-MPV, a fim de conferir tratamento isonômico a todos os setores da aviação civil.

Conforme exposição de motivos, essa MPV “destina-se a prover recursos extraordinários, no Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a fim de viabilizar a disponibilização de linha de crédito para o capital de giro das companhias aéreas, com o objetivo de mitigar, por um período aproximado de seis meses, a deterioração do fluxo de caixa das referidas empresas, evitar a necessidade de repasse imediato de custos aos consumidores e preservar a continuidade da oferta do transporte, em linha com os objetivos de política pública associados à acessibilidade e à conectividade nacional.”



A medida é extremamente válida e pertinente, porém ignora o transporte aéreo regional, centralizando o alcance das ações apenas nos grandes operadores aéreos.

O art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que cria Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR trás as seguintes definições relativas a esse modelo de transporte:

I - aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e

II - rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Assim, aos prestadores de serviços aéreos regulares é autorizada a concessão de apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro-Nacional no montante total de até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais). Portanto, essa emenda institui que esse montante também seja destinado aos operadores regionais, importante seguimento da aviação civil, que também sofre os impactos da intensificação das tensões geopolíticas no Oriente Médio.

Portanto, como a aviação regional não está sendo contemplada pela Medida Provisória, faz-se necessário aprovarmos essa emenda, a fim de conceder tratamento isonômico ao setor aéreo e permitir a sobrevivência do seguimento nesse momento de dificuldade global.

Sala da comissão, 22 de junho de 2026.

Deputado Vermelho
(PL - PR)

